



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.586, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga do prazo para execução do incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.008, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a prorrogação do prazo para execução do incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para execução do incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso



de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais, previsto no inciso I, do art. 6º, da Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2013, a contar da data da aprovação do Plano de Ação, cujo modelo está descrito no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica permitida a execução de eventual saldo financeiro remanescente dos recursos previstos no inciso I, art. 6º, da Resolução SES/MG nº 3.870/2013, mediante elaboração e aprovação de um plano de ação, conforme modelo descrito no Anexo Único desta Resolução, e posterior assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso inicial.

§ 1º O Plano de Ação que trata o caput deste artigo deverá ser:

I - assinado pelo Secretário Municipal de Saúde do respectivo município;

II - aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - encaminhado para análise e aprovação da Diretoria de Saúde Bucal da SES MG, até 30 de março de 2015, juntamente com o extrato bancário comprovando o saldo a ser utilizado.

§ 2º A Diretoria de Saúde Bucal da SES/MG comunicará, por meio de Ato do Secretário de Estado, o resultado das análises dos Planos de Ação, até 30 de abril de 2015.

Art. 3º Os municípios que não executaram o recurso financeiro que trata o inciso I do artigo 6º da Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2013, por terem alterado o(s) hospital (is) beneficiado(s), deverão assinar Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e elaborar novo Plano de Aplicação Financeira, conforme modelo descrito no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 3.238, de 18 de abril de 2012.

§ 1º O Plano de Aplicação Financeira que trata o caput deste artigo deverá ser:

I - assinado pelo Secretário Municipal de Saúde do respectivo município;

II - encaminhado para análise e aprovação da Diretoria de Saúde Bucal da SES MG, até o dia 30 de março de 2015.

§ 2º A Diretoria de Saúde Bucal da SES/MG comunicará, por meio de Ato do Secretário de Estado, o resultado das análises do Plano de Aplicação Financeira, até 30 de abril de 2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º O recurso financeiro de que trata o inciso II, do art. 6º, da Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2013, poderá ser executado até o término do ano subsequente ao que ocorreu o repasse financeiro pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Os procedimentos odontológicos descritos no Anexo III da Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2013, realizados pelos Hospitais Beneficiados às Regiões Ampliadas de Saúde que se encontram desassistidas pelo Programa, serão também computados para fins do alcance das Metas dos Indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.586, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.586, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO PARA UTILIZAR O SALDO REMANESCENTE DO INCENTIVO DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM USO DE ANESTESIA GERAL OU SEDAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO	
REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE	
MUNICÍPIO	
HOSPITAL (IS) BENEFICIADO(S)	
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	
DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO	
DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE INVESTIMENTO PELO HOSPITAL	

SALDO A EXECUTAR	
VALOR DO RECURSO FINANCEIRO RECEBIDO	
(-) VALOR EXECUTADO	
(=) SUBTOTAL (A)	
(+) RENDIMENTO ATUALIZADO (B)	
(=) VALOR TOTAL A EXECUTAR (C=A+B)	



PLANO DE AÇÃO			
ATIVIDADES	AÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO	VALOR
.....			
TOTAL			

DATA

ASSINATURA